



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.918 , DE 16 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº 10/2024, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes)

Determina afixação de cartaz informando o número de telefone e o endereço do Conselho Tutelar, nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados no Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do Município de Mogi Guaçu devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos números de telefone e endereço do Conselho Tutelar do município.

Parágrafo único. Havendo alteração nos números de telefone e endereço mencionados no caput deste artigo, os referidos estabelecimentos ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º deve:

- I - ter dimensão mínima de oitenta por cinquenta centímetros;
- II - ser legível e ter caracteres compatíveis com o seu tamanho;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral;

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

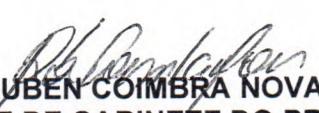
Art. 3º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, para afixar o cartaz de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Abril de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO